



- Home
- Sala de Disputa
- Editais e Processos
- Atas e Documentos
- Recursos
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos
- Contratações - PNCP
- ETP
- Pesquisar Preços

← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

DARIO WEYDER DA SILVA DE SOUZA

Participante

MAXIMUS DISTRIBUIDORA LTDA

Solicitação

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não esteja viciado.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

impugnação taus.pdf

**VOLTAR**

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ -CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.07.001/2024-SME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PERSONALIZADOS PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

A empresa **MAXIMUS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.107.229/0001-07, com sede na Avenida General Osório de Paiva, 977, altos, Parangaba, Fortaleza-CE, CEP 60.720-015, neste ato representada por **HYARA MARA DA SILVA MACIEL**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob o nº 020.288.152-05, abaixo assinada vem, tempestivamente, conforme permitido no art.164 da Lei 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte.

1) DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente impugnação fundamenta-se na validade dos argumentos que serão expostos a seguir, confiando na integridade, na equidade e na imparcialidade do julgamento. Pretende-se, assim, evitar a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário para apreciar esta impugnação, demonstrando, a todo momento, a clareza e certeza do direito no pleno atendimento das exigências legais e afins.

2) DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Acerca da contagem de prazos a disposição legal aplicável estabelece, no art. 183, III da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
(...)



III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 26 de julho de 2024, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

3) DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Tauá - CE, tornou público que realizará em 31/07/2024 às 08h00min, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, para registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de material escolar personalizados para alunos matriculados na rede municipal de ensino de tauá, através da secretaria da educação com valor total estimado de R\$ 1.181.691,50 (um milhão, cento e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

A empresa Impugnante tem interesse, a princípio de participar deste certame, contudo, a seu juízo, o Edital contém vícios capazes de ensejar a anulação do processo administrativo.

Ao revisar as especificações dos itens solicitados no Termo de Referência, constatamos que alguns itens exigem personalização. No entanto, não encontramos os layouts correspondentes no edital. Portanto, em 22 de julho de 2024, solicitamos ao órgão responsável o envio desses layouts, conforme evidenciado no print de tela abaixo:

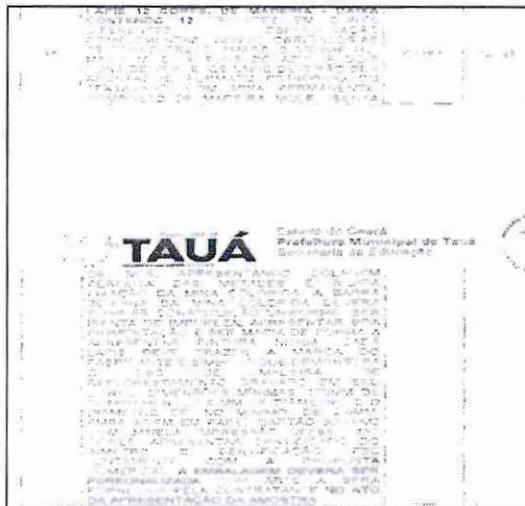
Solicitação
Sr. [a] Pregão [a] solicito o envio dos layouts dos itens personalizados para que possamos cotar e confeccionar as amostras de acordo com o solicitado no Termo de Referência.

No mesmo dia, 22 de julho de 2024, recebemos a seguinte mensagem do agente de contratação, vejamos:

Resposta
Com relação aos modelos, segue o disposto no Termo de Referência: Item 4.1 "As embalagens dos itens 03, 04, 05, 06, 10, 14, 15, 17 e 21 do lote deste processo deverão ser personalizadas, conforme arte a ser enviada pela CONTRATANTE, no ato da solicitação das amostras." Conforme Item 4.2 do Termo de Referência, as amostras serão solicitadas somente do licitante melhor colocado da fase de habilitação provisoriamente vencedor.

A disponibilização dos layouts é de extrema importância, pois necessitamos do arquivo para determinar os custos dos produtos e elaborar nossa composição de preços. A seguir, apresentamos detalhes sobre esta necessidade.

Nos itens: 10 (Canetinha Hidrográfica), 14 (Giz de cera), 15 (Lapis de cor de madeira) e 17 (Massa de modelar) são especificados que as embalagens devem ser personalizadas com um adesivo colorido na parte frontal e posterior. Vejamos abaixo:



O fato de não disponibilizar os layouts junto com o Edital, impacta negativamente e diretamente no momento da disputa de lances, tendo em vista que para se compor os preços e lances, a empresa precisa estar completamente ciente do produto que será por ela fornecido, sem a disponibilização dos layouts antes da fase de disputa, não podemos determinar o tamanho da personalização, sua viabilidade, seu custo, seu tempo de produção, o real tons das cores, o número e variações desta cores, impossibilitando o licitante a participar do certame já que a precificação de um produto sofre alterações a medida em que este passa pelo processo de personalização.

4) DO DIREITO

A Administração Pública é salvaguardada pelo Princípio da Autotutela, segundo o qual exerce o controle dos seus próprios atos administrativos. Assim, pode revê-los e, a depender do seu enquadramento, anular os ilegais ou revogar os inconvenientes, ex officio, independente de provocação ao Poder Judiciário.

Assim, a Administração e seus administrados não precisam recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.



Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a nº346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, a nº 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A Nova Lei de Licitações 14.133/2021 que deve-se dar preferência a compra de materiais nacionais e sustentáveis.

Ações estratégicas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), principalmente voltadas às compras públicas, fazem parte do plano de iniciativas da nova política industrial brasileira, lançada pelo Governo Federal. Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), do dia 23/01/2024, o Decreto nº 11.890/2024, que regulamenta o artigo 26 da Nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021, e estabelece as diretrizes para aplicação da margem de preferência na Administração Pública.

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

- I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
- II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

O Decreto também institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), que conta com a participação de sete ministérios, o BNDES e a FINEP. O objetivo da Comissão será analisar a aplicação de margens de preferência e outros instrumentos de fomento à inovação e ao desenvolvimento sustentável e inclusivo associados às contratações públicas.

De acordo com o decreto, poderá ser aplicada uma margem de referência de 10% para garantir a preferência na contratação de produtos manufaturados nacionais, serviços nacionais ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis. Foi estabelecida também uma margem de preferência adicional, que pode ser acumulada com a nominal em até 20%, para privilegiar a contratação de produtos e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica interna, quando em competição com produtos



estrangeiros.

Segundo as descrições contidas no Edital em epígrafe, percebe-se que se tratam de produtos importados. Não vemos nenhuma promoção ao desenvolvimento nacional com essas compras.

Em relação as exigências de personalização das embalagens dos produtos, nenhuma indústria de caneta hidrográfica irá paralisar sua produção em larga escala para confeccionar uma embalagem personalizada, isso é desnecessário, inclusive, pois na maioria dos casos as crianças tiram as canetas de suas embalagens, tendo em vista não possuírem mais utilidade após a abertura do produto, as descartando e guardando os produtos em estojos.

Extende-se essa mesma argumentação ao item **21 – TINTA GUACHE**. Não faz sentido algum onerar a caixa, pois somente uma marca (direcionamento) fabrica este tipo de material. No Edital, exige-se que a embalagem do item **21 – TINTA GUACHE** deve ser personalizada.

5) DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, **SUSPENDENDO** o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não esteja viciado.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza-ce, 26 de julho de 2024.

MAXIMUS
DISTRIBUIDORA
LTDA:411072290001
07

Assinado de forma
digital por MAXIMUS
DISTRIBUIDORA
LTDA:41107229000107





MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



ENCAMINHAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ao Senhor
José Eronilson Alexandrino Souza
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação (Órgão Gerenciador)

A Equipe de Pregão vem pelo presente, apresentar o pedido de impugnação da empresa MAXIMUS DISTRIBUIDORA LTDA (**conforme anexo**) ao edital do **Pregão Eletrônico nº 17.07.001/2024-SME**, no qual objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PERSONALIZADOS PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, recebido no dia 26/07/2024.

Considerando que a impugnação trata de escolhas administrativas quanto à especificação dos bens pretendidos, **solicitamos manifestação do setor competente quanto à (im)pertinência das alterações pleiteadas.**

Informamos que o prazo para resposta é **até o dia 30/07/2024**. Em caso de ausência de resposta, o certame será suspenso até o atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Tauá/CE, 29 de julho de 2024.

Thobias Batista Martins
Agente de Contratação
Pregoeiro.

Recebido em:
29/07/2024.
às 8:59
M.M.P.



MANIFESTAÇÃO AO PEDIDO SUSPENSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.07.001/2024-SME

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17.07.001/2024-SME

ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE

IMPUGNANTE: MAXIMUS DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits de material escolar personalizados para alunos matriculados na rede municipal de ensino de Tauá, através da Secretaria da Educação.

Quanto ao pedido de suspensão do edital do Pregão Eletrônico n.º 17.07.001/2024-SME, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits de material escolar personalizados para alunos matriculados na rede municipal de ensino de Tauá, através da Secretaria da Educação, analisamos a solicitação de disponibilização dos layouts junto ao edital nos itens identificados no TR. Apesar de não haver prejuízo aos ditames do certame, estamos encaminhando-os em anexo, conforme solicitado.

Em relação ao item 21 – Tinta Guache - cabe à gestão decidir como deseja entregar os materiais aos alunos. Não compete à empresa determinar a forma de acondicionamento desses materiais.

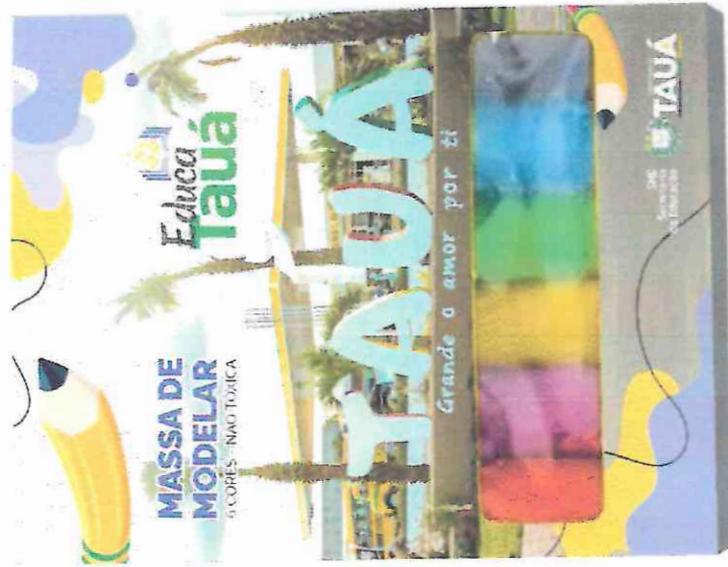
Portanto, considera-se que as razões apresentadas pela empresa não procedem, sendo as alegações julgadas improcedentes.

Tauá/CE, 30 de julho de 2024.

Atenciosamente,


José Eronilson Alexandrino Souza

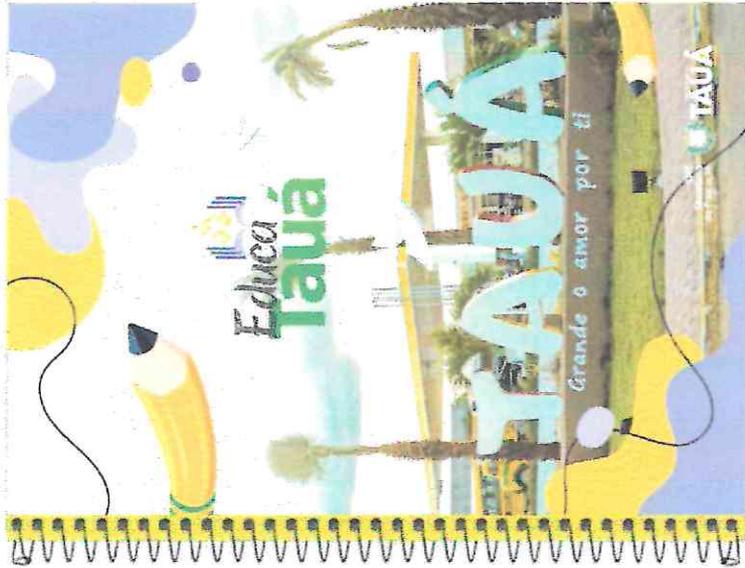
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação



MASSA DE MODELAR.
COLORIDA-90 G



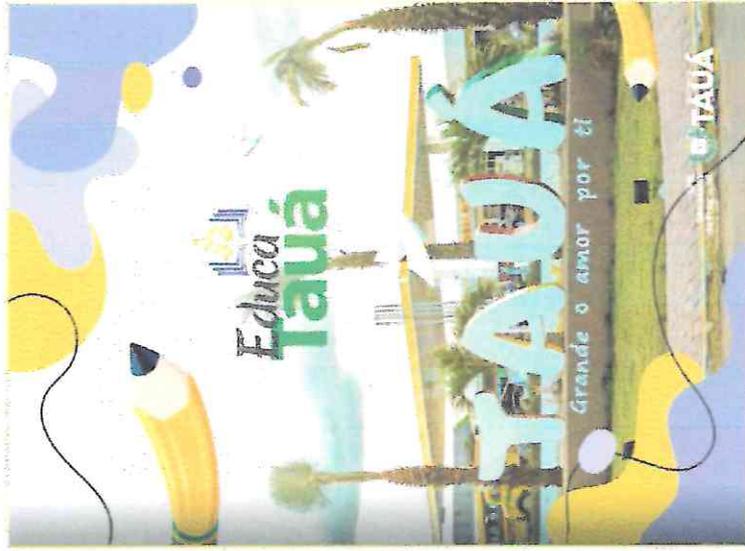
CANETINHA HIDROGRÁFICA
12 CORES



CADERNO UNIVERSITÁRIO
200 FOLHAS



LÁPIS 12 CORES, DE MADEIRA
CAIXA



CADERNO BROCHURÃO 96 FOLHAS



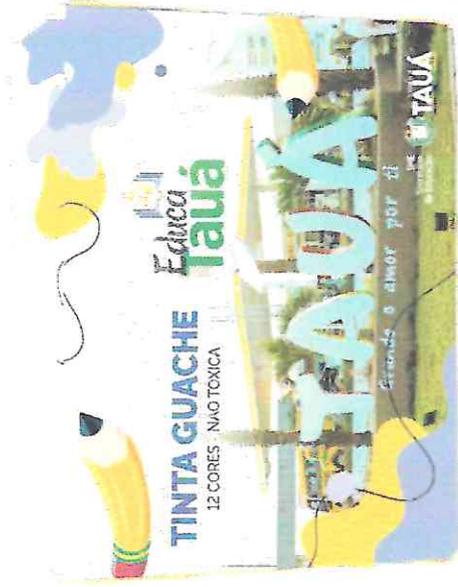
CADERNO DE CARTOGRAFIA

96 FOLHAS





GIZ DE CERA
12 CORES



TINTA GUACHE - ESTOJO COM 12 CORES
(15 ML) VIVAS E MISCÍVEIS



PROCESSO Nº 16.07.001/2024-SME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.07.001/2024-SME
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Impugnante: MAXIMUS DISTRIBUIDORA LTDA

DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Tauá-CE, vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 17.07.001/2024-SME, impetrado pela empresa MAXIMUS DISTRIBUIDORA LTDA, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do procedimento em epígrafe, requerendo modificações no instrumento convocatório quanto ausência de layout da personalização dos itens 10 (caneta Hidrográfica), 14 (giz de cera), 15 (lápiz de cor de madeira), 17 (massa de modelar) e 21 (Tinta guache). Alega, para tanto, que a personalização dos itens afeta diretamente na composição dos preços destes, e por conseguinte, nos lances, tendo em vista que sem o conhecimento da arte a ser incorporada ao produto (com a definição de cor, tamanho, tempo de produção) fica inviável valorar seu custo e assim precificar o produto. Alega que as descrições direcionam a produtos de marca internacional, o que se faria contrário às disposições legais sobre margem de preferência e, por fim que a imposição de personalização de embalagens de itens como caneta hidrográfica e tinta guache seria desarrazoada, requerendo a modificação no edital.

Desta feita, passa-se à análise de mérito.

DA RESPOSTA

Inicialmente, é mister ressaltar que nossos posicionamentos se acostam aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de sempre buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 5º da Lei de Licitações**, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

A impugnante alega que a ausência da arte (layout) de personalização de alguns itens impossibilita a precificação dos mesmos, comprometendo diretamente nos lances que as licitantes podem ofertar no certame. Acresce ao alegado que a personalização de alguns itens, como caneta hidrográfica e tinta guache, é desnecessária além de onerosa ao fornecedor e a administração, indicando, a título exemplificativo, que usualmente as embalagens das canetas são descartadas pelos usuários face praticidade de colocar os referidos produtos armazenados em um estojo.

Argumenta também que as especificações do objeto da forma como estão descritas no edital direcionam para produtos internacionais, apontando que a Administração deveria estabelecer a margem de preferência como forma de fomentar o desenvolvimento nacional conforme está disposto na legislação que rege a matéria, garantindo o tratamento isonômico entre os licitantes e o caráter competitivo do certame.

Face ao alegado, ressalte-se que estamos diante de matéria de caráter discricionário. A elaboração dos requisitos que delinham objeto licitado é inerente ao poder discricionário do ente licitante e está adstrito ao atendimento da necessidade da Administração Pública, e foram estabelecidos mediante planejamento que verificou a necessidade da administração e desenhou a solução da forma que melhor atende ao interesse público levando em consideração todos os princípios que norteiam os atos administrativos e em conformidade com os dispositivos normativos sobre a matéria.

A discricionariedade da Administração Pública nas licitações verifica-se essencialmente na fase interna da licitação, quando da elaboração do edital, pois, após a publicação deste, a conduta da Administração fica limitada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, está vinculada às normas e às condições do edital.

Um dos primeiros momentos em que se observa a discricionariedade administrativa na fase interna da licitação se dá quando a Administração define o objeto a ser contratado, bem como as cláusulas que deverão constar do edital.

No mesmo sentido temos o entendimento do mestre Hely Lopes Meirelles. Vejamos:

“Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade de escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo”. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 39. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

Em face do exposto, no que tange às especificações constantes do no edital, em resposta aos questionamentos postos, por tratar-se de matéria inerente ao exercício da discricionariedade do gestor, mas pautada por critérios técnicos, **foram solicitadas as devidas informações ao setor competente (parecer anexo)**, que concluiu da seguinte forma:

Quanto ao pedido de suspensão do edital do pregão Eletrônico nº 17.07.001/2024-SME, cujo objeto é o Registro de Preços pra futura e eventual



aquisição de kits de material escolar personalizados para alunos matriculados na rede municipal de ensino de Tauá, através da secretaria de Educação, analisamos a solicitação de disponibilização dos layouts junto ao edital no itens identificados no TR. Apesar de não haver prejuízo aos ditames do certame, estamos encaminhando-os em anexo, conforme solicitado.

Em relação ao item 21 – Tinta Guache – cabe a gestão decidir como deseja entregar os materiais aos alunos. Não compete à empresa determinar a forma de acondicionamento desses materiais.

Portanto, considera-se que as razões apresentadas pela empresa não procedem, sendo as alegações julgadas improcedentes.

A Administração deve buscar no mercado aquilo que vai atender melhor às suas necessidades, sendo um ato discricionário seu a especificação do objeto. Em que pese as alegações da impugnante de que as especificações solicitadas no edital são excessivas e direcionam a determinados produtos, não merecem prosperar.

No caso em tela, esclarece-se que as caracterizações estão de acordo com o que o mercado oferece, tratando-se de especificações que qualquer empresa que atua no ramo pode fornecer, podendo participar da licitação todas aquelas que comercializam o objeto.

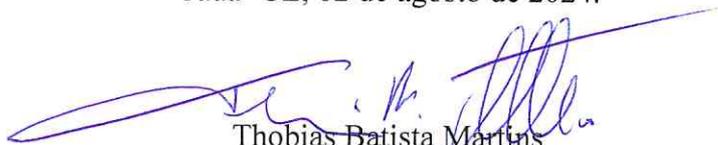
Dessa forma, não há que se falar em estabelecimento de margem de preferência, que é uma faculdade conferida à Administração Pública, e não obrigatoriedade, reiterando-se que o procedimento em tela está estabelecido conforme os princípios que regem as Licitações e Contratos Administrativos de acordo com o disposto no art. 5 da lei já transcrito nesta peça.

Diante do exposto, considera-se que as regras estabelecidas no edital estão postas para suprir a necessidade da administração, sendo o objeto bem delineado para atender a demanda, de ordem pública, por isso, não serão realizadas alterações no instrumento convocatório.

DA DECISÃO

Face ao exposto, resolve julgar **IMPROCEDENTE** o presente requerimento, não sendo válida qualquer pretensão modificativa dos termos do edital em epígrafe.

Tauá- CE, 02 de agosto de 2024.


Thobias Batista Martins
Pregoeiro.